



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CESSÃO DE USO N.º 05 /2017 - TRE/PB
Processo SEI nº 2532-84.2017.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Diretor Geral, em exercício, **HELDER SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, RG nº 2446703 SSP/PB, CPF nº 032.212.504-95, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.284.001/0001-80, com endereço Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.013-030, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, brasileiro, casado, RG Nº 1144906 - SSP/RN, CPF Nº 569.573.784-20, telefone (83) 2107-6055 / 2107-6160 / 99183-3483, email: gabinpgj@mppb.mp.br / uira@mppb.mp.br, celebram o presente **termo de cessão de uso**, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo de cessão de uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, 02 (duas) urnas eletrônicas,

sendo 01 (uma) de seção e 01 (uma) de contingência, a serem utilizadas na eleição para escolha da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a realizar-se no dia 29 de julho de 2017, no horário das 08h00 às 16h00, no auditório do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 - A urna eletrônica de seção descrita na cláusula primeira será instalada, para a recepção dos votos, na sede da CESSIONÁRIA, na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I - Ceder 02 (duas) urnas eletrônicas, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar 02 (dois) servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II - Assumir os custos relativos à publicação do presente termo na imprensa oficial;

III - Repassar ao Cedente, **até o dia 28 de julho de 2017**, a importância de **R\$ 165,20** (cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU fornecida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB, referente às despesas com a publicação do presente termo na Imprensa Oficial.

IV - **Transferir o recurso nas condições e no prazo estabelecidos no item 3.2, III desta cláusula, sob pena de tornar inexecutível a presente cessão;**

V - Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

VII - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

VIII - Retirar no **NATU** de João Pessoa, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Bairro José Américo, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no dia 28/07/2017, até às 12:00 horas.

IX - Devolver, no dia 31 de julho de 2017, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA até as 18h;

X - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes.

XI - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

XII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

XIII - Comparecer a cerimônia de verificação de dados, geração de mídias e preparação de urnas, que ocorrerá no dia 19/07/2017, a partir das 14:00h, na sala da SEVIN, no 5o andar da Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizada na Avenida Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa-PB, sob pena de anuência irrestrita dos dados constantes nas urnas, sendo vedada qualquer alteração solicitada após a referida cerimônia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente;

4.4 - As despesas decorrentes desta cessão correrão à conta do Empenho n.º 2017NE000145 que será reforçado com o recurso proveniente da Cessionária, na forma estabelecida no item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de julho de 2017, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem IX do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA DA CESSÃO

6.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta Cessão de Uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 03 (três) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES

7.1 - Quando da conclusão, denúncia ou extinção desta cessão, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Cessionária no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo SEI nº 2532-84.2017.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

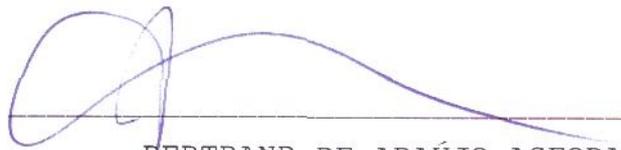
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 18 de julho de 2017.



HELDER SILVA BARBOSA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA